



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO EST/UFF Nº 5, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as condições para abono de falta no âmbito do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFF do Campus de Niterói e complementa o Art. 103 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

O **PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, ofertado pelo Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base na deliberação do Egrégio Colegiado de Curso, em sua reunião ordinária realizada no dia 17/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os documentos de que tratam o Artigo 103 da Resolução CEPEX Nº 001/2015 que constituem base comprobatória para o abono das faltas decorrentes de viagens a serviço ou trabalho extraordinário, das faltas por motivos médicos e dos casos incursos em legislação superior.

Art. 2º A documentação comprobatória de faltas decorrentes de viagens a serviço ou trabalho extraordinário deve ser apresentada em papel timbrado da entidade empregadora ou concedente de estágio e deve apresentar:

- I – CNPJ da entidade;
- II – Datas de início e retorno, em caso de ausências por viagens a trabalho;
- III – Datas das ausências, caso sejam decorrentes de serviços ou trabalho extraordinário;
- IV – Natureza e discriminação do serviço ou trabalho extraordinário, caso as ausências não estejam relacionadas com viagens;
- V – Carimbo e assinatura do gestor competente;
- VI – Número de telefone fixo da entidade, para contato e confirmação das informações.

Art. 3º A documentação comprobatória de faltas decorrentes de motivos médicos deve ser apresentada em papel timbrado da unidade médica ou do profissional médico responsável e deve apresentar:

- I – Carimbo e assinatura do profissional de saúde responsável contendo número de registro no Conselho Profissional ou órgão de classe competente.

Art. 4º Não serão aceitos documentos comprobatórios de serviço ou trabalho extraordinário para efeito de abono de faltas de estudante estagiário.

I – A jornada de atividade em estágio deve constar do Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

II – As atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário são aquelas constantes no Plano de Atividades de Estágio, compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso e, por definição, consideradas ordinárias.

Art. 5º As atividades de serviço ou trabalho extraordinário são aquelas que ocorrem poucas vezes, em caráter excepcional, imprevisto, inesperado e fora do horário ou frequência normal.

Parágrafo único: Os pedidos de abono de falta recorrentes atribuídos a serviços ou trabalhos extraordinários serão negados, pois a recorrência descaracteriza a excepcionalidade e imprevisibilidade dos trabalhos.

Art. 6º Os documentos comprobatórios devem ser apresentados fisicamente e/ou encaminhados ao e-mail do professor responsável pela disciplina.

Art. 7º O prazo para a apresentação dos documentos é de, no máximo, 15 dias corridos em relação à data de cada falta a ser abonada.

I – Os documentos apresentados fora do prazo estabelecido perdem a validade e as faltas serão computadas;

II – Caso o discente esteja impossibilitado de apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido, o professor da disciplina avaliará a possibilidade de apresentação extemporânea da documentação.

Art. 8º Os casos omissos e eventuais divergências serão julgados e resolvidos, em primeira instância, pelo professor de cada disciplina, em segunda instância pelo Coordenador de Curso e, em última, pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA GOMES

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

#####